LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2015

CRIA CARGO DE MONITOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **MONITOR ESCOLAR**, com carga horária semanal de 40 horas e remuneração mensal de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), com provimento por concurso público e pré requisitos de:

I – idade mínima de 18 anos;
II – ser brasileiro;
III – estar em gozo de direitos políticos;
IV – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
V – estar apto em inspeção de saúde;
VI – escolaridade:

a) Nível 1: Ensino médio em Magistério;
b) Nível 2: Ensino Superior Completo (Normal Superior ou Pedagogia) e Avaliação de desempenho igual ou superior a 70% do total de pontos nas últimas 03 (três) avaliações.
c) Nível 3: Pós-Graduação ou mestrado específicos na área da educação e Avaliação de desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos nas últimas 03 (três) avaliações.

Art. 2º - O regime de trabalho terá o período normal de 40 horas, ficando sujeito a convocações noturnas e finais de semana para cursos, reuniões, treinamento e desenvolvimento de atividades da grade curricular, com as seguintes atribuições:

§1º DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar as crianças, oportunizando o desenvolvimento das mesmas, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagem infantil.

§2º DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

- Responsabilizar-se por educar e cuidar, aplicando práticas educativas e sociais que propiciem e estimulem o desenvolvimento das crianças.
- Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis.
- Participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança, contemplando os seguintes eixos de trabalho: Corpo e Movimento, Música, Artes, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.
- Participar da elaboração do Projeto Político-pedagógico, integrando-se à filosofia de trabalho da Instituição e na conquista dos objetivos a que se propõe.

- Viabilizar o desenvolvimento dos processos de Identidade e Autonomia das crianças, promovendo a formação pessoal e social, valorizando o convívio com a diversidade.
- Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade.
- Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em seu desenvolvimento seguindo orientações do Serviço de Supervisão.
- Atender as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal.
- Cuidar pela segurança das crianças, organização geral da sala, uso e conservação do material didático.
- Registrar diariamente as atividades propostas, observando o processo de desenvolvimento das crianças.
- Participar de reuniões, e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado.
- Colaborar nas atividades de articulação da Instituição com as famílias e a comunidade.
- Cumprir integralmente o Plano de Curso estabelecido.
- Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Monitor Escolar.

Art. 3º - O cargo terá o número limitado de 08 (oito) vagas.

Art. 4º - Fica extinto a partir 01 de janeiro de 2016 o cargo de Monitor de Educação Infantil.

Art. 5º - O cargo de Monitor Escolar passa a integrar o Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 025/2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 15 de dezembro de 2.015.

ROLDÃO DE FARIA MACHADO
Prefeito do Município de São Roque de Minas